

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 02/04/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: IPADE – Instituto para o Desenvolvimento de Educação Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Aditamento do Regimento da Faculdade Christus.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.013734/2006-58		
PARECER CNE/CES N°: 49/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/3/2007

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aditamento de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o regime estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

Segundo o Relatório MEC/SESu/GAB/CGLNES n° 262/2006, o processo foi inicialmente baixado em diligência para proceder a alguns ajustes, após o que foi considerado adequado.

O regimento foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES em todas as suas categorias, ou seja, informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica e documentação, e foi considerado compatível com a legislação vigente.

A IES insere em sua estrutura um instituto superior de educação, apoiada no art. 3, III, da Resolução CNE/CP n° 1/99, a saber:

Art. 3 Os institutos superiores de educação poderão ser organizados:

I – como instituto superior propriamente dito, ou em faculdade, ou em faculdade integrada ou em escola superior, com direção ou coordenação do conjunto das licenciaturas ministradas;

II – como unidade de uma universidade ou centro universitário, com direção ou coordenação do conjunto das licenciaturas ministradas;

III – como coordenação única de cursos ministrados em diferentes unidades de uma mesma instituição.

O relatório da Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC considera que a inclusão, no regimento interno da IES, do órgão responsável pela oferta dos cursos que visam à formação de docentes para o magistério da educação básica – e a conseqüente alteração da sua estrutura interna – atende ao disposto na legislação educacional e sugere a aprovação do aditamento.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à aprovação do aditamento do regimento da Faculdade Christus, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília (DF), 1º de março de 2007.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 1º de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente